

LEI Nº. 4.063, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera a Lei Municipal n. 2995, de 26 de abril de 1996 que autoriza o desmembramento e alienação de área denominada Fundos da COHAB, e dá outras providências”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal n. 2995, de 26 de abril de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Desafeta e autoriza o Poder Executivo a promover desmembramento e a doação para uso residencial da área denominada “Fundos da Cohab”, nesta cidade, nos termos desta Lei.”

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar os lotes referidos na presente Lei, mediante avaliação estabelecida pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de cada lote.”

“Art. 4º - REVOGADO”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 19 de Dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.064, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo alienar por investidura ao Senhor Hideaki Okemoto o excesso de área que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a excesso de área localizado aos fundos do Lote k-5, da Quadra 30, localizado na Rua 7 de Setembro, no loteamento denominado centro, medindo 1,20 X 18,30m, com área total de 21.96m² (vinte e um metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), de propriedade do Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - A fração descrita no artigo 1º desta Lei será alienada por investidura no valor de R\$ 15.372,00 (quinze mil trezentos e setenta e dois reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Município de Ponta Porã alienar a área que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar área de sua propriedade, determinada por 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel descrito na matrícula 7126, situado na Rua 13 de Setembro n. 1679, identificado pelo Lote D, do Quarteirão 7-B, do loteamento centro, medindo: 10,30X36,20X10,30X40,00mts, com área total de 392,43m².

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 264.888,00 (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Novais Godoy
Prefeito Municipal